



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª. REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO – ELEIÇÃO DOS DIRIGENTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO PARA O BIÊNIO 2025/2026 e APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO À ELEIÇÃO REALIZADA PELO TRIBUNAL PLENO NO DIA 08/10/2024, FORMULADA ATRAVÉS DO PROAD 7363/2024.

ELEIÇÃO DOS DIRIGENTES DO TRT7 - BIÊNIO 2025/2026

Aos 21 dias do mês de outubro de 2024, às 08 horas, havendo quórum necessário (*art. 9º do RI - O Tribunal funcionará na plenitude de sua composição ou com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros*), sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhor(as) Desembargadores(as) JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA, MARIA ROSELI MENDES ALENCAR, FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR, PLAUTO CARNEIRO PORTO, REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO, FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA, EMMANUEL TEÓFILO FURTADO, PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO, CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA, CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO E ANTÔNIO TEÓFILO FILHO. Presente, ainda, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Dra. GEORGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO, e, comigo, Alexei Rabelo Lima Verde, Secretário do Tribunal Pleno, foi, pela Presidência, aberta a Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, convocada para apreciação da impugnação à eleição realizada pelo Tribunal Pleno no dia 08/10/2024, formulada através do Proad nº 7363/2024, ocasião em que o Presidente cumprimentou a todos e agradeceu novamente a presença a esta sessão tão importante, que definirá o quadro diretivo deste Regional para os próximos dois anos. Nesse sentido, O Presidente fez a leitura e submeteu aos Excelentíssimos Desembargadores presentes o requerimento do impugnante – Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado – conforme consta no Proad já citado, ressaltando que o Item I dos pedidos foi devidamente deferido, com a convocação da presente sessão (I – que Vossa Excelência, na qualidade de Presidente do Tribunal, convoque imediatamente sessão extraordinária do Tribunal Pleno para fins de apreciação e deliberação da presente matéria): Portanto, requereu ainda o impugnante: *II - que o Egrégio Tribunal Pleno reconheça e declare a nulidade da eleição realizada no dia 08 de outubro de 2024 para o cargo de Presidente deste Tribunal, referente ao biênio 2025/2026, por violação litegral do Regimento Interno, deliberando pela realização de nova eleição em conformidade com as previsões regimentais dos artigos 26 e 28; III -sucessivamente, caso o Tribunal Pleno delibere pela validade do primeiro escrutínio da eleição, que se dê prosseguimento com a realização do segundo escrutínio, nos termos regimentais; IV-ainda sucessivamente,*

e por serem cargos diretivos intrinsecamente ligados à mesma eleição, que se realize nova votação para os cargos de Vice-Presidente e de Corregedor-Regional. RESSALTOU, POR OPORTUNO, que a Desembargadora Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque apresentou manifestação, cujos pedidos seguem: 1. Que este Egrégio Tribunal Pleno reconheça a preclusão da matéria em relação à impugnação apresentada pelo Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, tendo em vista que a questão poderia ter sido suscitada durante a sessão de eleição, quando o impugnante teve a oportunidade de se manifestar, e que o impugnante praticou ato contraditório ao interesse de impugnar o certame; 2. Alternativamente, caso não seja acolhida a preliminar de preclusão, que este Egrégio Tribunal Pleno declare a lisura e adequação normativa da eleição realizada em 08 de outubro de 2024, para o cargo de Presidente deste Tribunal, referente ao biênio 2025/2026, julgando improcedente a impugnação apresentada pelo Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado; 3. Sucessivamente, caso este Egrégio Tribunal Pleno decida pela anulação do processo de escolha de dirigentes realizado, ou pela necessidade de complementar o processo de escolha realizado com a realização de um segundo escrutínio, que seja observado o mesmo quórum da sessão de 08/10/2024, ou seja, 14 (quatorze) Desembargadores, e o mesmo sistema de votação, ou seja, por formulário eletrônico. Antes do início da apreciação o Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, pela ordem, informou que apresentou uma terceira peça, destacando que não fora mencionada na leitura inicial. O Presidente disse que, de fato, foi apresentada uma tréplica, já por volta de seis horas da tarde de sexta feira, e essa tréplica foi analisada. Dela um aspecto restou prejudicado, que foi exatamente o quórum de catorze Desembargadores, pois já há esse quórum configurado na presente data e havia, ainda o pleito de que a sessão poderia ser feita com qualquer número e, na verdade, essa arguição restou prejudicada, já que está estabelecido o quórum de 14 membros. A outra matéria ventilada nessa tréplica era exatamente a questão da preclusão, que, ressaltou o Presidente, o requerente bate firmemente, insurgindo-se ao afirmar que não está precluso, e que é essa matéria que vai ser colocada em votação. O Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado insistiu dizendo que gostaria que o Presidente também fizesse menção a essa questão das ponderações que fez a respeito da inocorrência de preclusão em matéria administrativa, que é o fundamento de sua peça, mesmo que de forma bem sumária, apenas, ressaltou, para o Colegiado saber que ele se insurgiu contra essa alegação de preclusão, que é um instituto do direito processual civil, que foi alegado em matéria de direito administrativo. O Presidente destacou que os Desembargadores não tiveram acesso a essa peça, porque ela fora protocolada fora do expediente e estavam todos em Quixadá/CE, com exceção da Desembargadora Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque e do Desembargador Carlos Alberto Trindade Rebonatto, por uma questão de saúde em pessoa da família, mas todos estavam em viagem, voltando a Fortaleza. Informou, ainda, que, quando chegou em Fortaleza, por volta de seis e meia, foi comunicado da existência dessa peça. Concluiu então o Presidente, dizendo o seguinte: “que essa preclusão foi muito bem defendida por Vossa Excelência”. Ressaltando que leu o que foi apresentado no Proad 7363/2024, que é público e que o documento se arrima nos ensinamentos de Eli Lopes Meirelles, muito bem embasados, mas colocaria em votação a questão da preclusão, para seguir ou não o julgamento, de acordo com o que o Pleno decidir acerca dessa matéria. Então, o Presidente indagou aos demais membros do Colegiado sobre a alegação de preclusão da Desembargadora Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, a respeito da não existência do direito de impugnar a sessão do dia oito de outubro. Submeteu ao Pleno e nenhum dos membros presentes seguiu o posicionamento

da Desembargadora Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, no sentido de haver a preclusão ao direito de impugnar. Destarte, a matéria foi rejeitada por treze votos a um. Então, o Presidente disse que prosseguiria a sessão. Passou à análise do mérito da impugnação apresentada, submetendo ao Colegiado o item dois da impugnação, que atine à declaração de nulidade da eleição realizada no dia oito de outubro de dois mil e vinte e quatro, para o cargo de Presidente deste Tribunal, sob o fundamento de violação literal do Regimento interno, com supedâneo nos artigos 26 e 28. No azo, fez a leitura dos artigos indicados na impugnação. Destacou o Presidente que a hipótese que foi apreciada, em deliberação tomada em reunião, com os membros do Tribunal, no sentido de que ficou deliberado pela continuidade da eleição. Na ocasião indagou se algum colega se insurgia contra a deliberação já tomada, ou seja, considerar válido o primeiro escrutínio e seguirmos para o segundo. A Desembargadora Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque pediu a palavra para dizer que entendia que o artigo 28 não foi desrespeitado, quando da primeira eleição. Disse entender que a eleição feita no dia oito foi válida e declarada a vitória dela. Pediu que constasse na ata essa sua afirmação, pois ela estaria na ordem para ser a próxima Presidente, conforme costume já existente no Tribunal há mais de oitenta anos e entendia que não havia a necessidade de uma segunda votação. Empós, o Presidente submeteu ao Colegiado se alguém acompanhava a Desembargadora no tocante à validade total da eleição, que ocorreu no dia oito. Perguntou se alguém votava nesse sentido. Não havendo manifestação, proclamou o Presidente que a Desembargadora Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque foi vencida por treze votos a um, tendo o Pleno deliberado no sentido de que a eleição não foi válida pela ausência do segundo escrutínio, que é exatamente o item três do pedido constante da impugnação do Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, acerca do acolhimento parcial do pedido declarando a validade do primeiro escrutínio da eleição realizada no dia 08 de outubro de dois mil e vinte e quatro, e com o prosseguimento da realização do segundo escrutínio, quanto aos cargos de Presidente, Vice Presidente e Corregedor-Regional, de modo que o Tribunal Pleno, por maioria de treze votos a um, declarou válido o resultado do primeiro escrutínio, dando prosseguimento à eleição com a realização do segundo escrutínio para o cargo de Presidente, realizando, no azo, também a votação para os cargos de Vice-Presidente e Corredor Regional, uma vez que decorrem da eleição do Presidente. O Presidente indagou, outrossim, aos membros do Tribunal Pleno, se restam convalidadas as eleições para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Escola judicial, bem assim de ouvidor e de Ouvidor substituto, uma vez que a impugnação tratou especificamente da eleição para o cargo de Presidente. Então indagou aos seus pares se a eleição que houve para esses quatro cargos resta convalidada, ressaltando que esses cargos não guardam quaisquer relações com os três primeiros cargos. Submetida à apreciação, decidiu o Tribunal, por unanimidade, ratificar a eleição para os cargos de Ouvidor, Vice Ouvidor, Diretor e Vice Diretor da Escola Judicial. Ainda destacou o Presidente, quanto ao pedido constante no item 3 da manifestação da Desembargadora Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, para submeter aos senhores Desembargadores que fosse observado o sistema de votação por formulário eletrônico, ressaltando que resta prejudicada a apreciação quanto ao pedido de que seja considerado o mesmo quórum, pois isso já foi dito no início da sessão, já que estavam presentes 14 (quatorze) Desembargadores. Nesta senda, indagou aos senhores Desembargadores se havia oposição à utilização do sistema eletrônico, uma vez que o parágrafo primeiro, do artigo 27, recentemente alterado, dispõe que a eleição será realizada preferencialmente por meio do sistema eletrônico, que garanta o sigilo da votação e permita a participação remota. Indagou o Presidente se todos estavam de acordo. Decidindo o Tribunal que o

sistema eletrônico já fora acertado, tendo decidido por unanimidade, pela votação eletrônica. Passou-se à votação, considerando a regra Regimental, quanto ao segundo escrutínio, considerando-se eleito o mais votado, conforme artigo 28, segunda parte. Se nenhum magistrado alcançar essa maioria, proceder-se-á ao segundo escrutínio, considerando-se eleito o mais votado. Para fins de organização, indicou o Presidente alguns procedimentos para a célere e eficiente realização do Pleito. Apresentou que, ao lado de cada uma das quatro máquinas das cabines de votação, estará presente um servidor da Setic com o objetivo de apoiar os Desembargadores votantes quanto às eventuais dúvidas, notadamente no que atine ao processo de login e votação, indicação das telas corretas e demais dificuldades técnicas que venham a ocorrer, ressaltando que o suporte ocorrerá somente nessa fase preambular, já que durante o voto deverá ser preservado o sigilo devido. No ensejo, o Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, pela ordem, pediu a palavra para ressaltar que, com todo grande respeito que tem por este Órgão Plenário e, principalmente, pelos colegas a que fará menção, recapitulou o artigo 26 do nosso Regimento Interno, ressaltando que esta regra comanda todo o nosso processo de eleição para Presidente, encontrando-se inserto nela, de forma clara, que o voto é secreto. Destacou que era de notório conhecimento que houve uma ampla divulgação por parte da pessoa por quem tem uma grande deferência, no caso a Desembargadora Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, de que seu voto estaria publicizado, ou seja, ela declarou, antes desta votação, qual seria o candidato que ela escolheria, de forma que considerava, e pediu para que fosse apreciado pelo Pleno, que, nessa condição, ferida à figura da questão do segredo do voto, Sua Excelência, a Desembargadora Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, não poderia participar desse processo, uma vez que divulgou amplamente qual seria sua opção. E isto é de conhecimento notório de todos os que compõem este Tribunal e isso em várias ocasiões e momentos, após o primeiro escrutínio. Da mesma sorte iria, com todo respeito e consideração, que tem pelo Desembargador Clóvis Valença Alves Filho também dizer que Sua Excelência exarou o voto que irá sufragar nesta data de hoje, portanto, tangenciando a questão da condição de segredo do voto, de sorte que entendia, igualmente, que Sua Excelência, pelas letras do Regimento interno, em seu artigo 26, não se encontraria apto a exarar o seu voto, uma vez que a questão do segredo, que é a essência do voto e a finalidade do legislador, restou tangenciado também por Sua Excelência, o Desembargador Clóvis Valença Alves Filho. Então, pediu ao Presidente que submetesse ao Egrégio Tribunal Pleno, essas duas circunstâncias, que considera serem feridoras da expressão literal do artigo vinte e seis, que diz que o voto é secreto, e com esta antecipação desses votos, de forma pública ou de forma particular, houve, então, a perda da condição de votante por parte dos Desembargadores nominados, no seu entender. No ensejo, a Desembargadora Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque pediu para se manifestar. O Presidente disse que faria primeiro o encaminhamento da questão. A Desembargadora Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque insistiu, destacando, que essa questão de impedimentos e suspeições não existe com a declaração do voto, pois assim estariam os que participaram ativamente da campanha do outro candidato, declararam voto, foram nos gabinetes, pediram votos e falaram abertamente às pessoas, cujos nomes citou, com a devida vênia: Desembargador Paulo Régis Machado Botelho, Desembargador Francisco José Gomes da Silva e Desembargador João Carlos de Oliveira Uchoa. O Desembargador Paulo Régis refutou, indagando a Desembargadora Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque para que dissesse, uma vez que foi ao gabinete de alguém. O Presidente do Tribunal, fazendo uma analogia, indagou se alguém tem dúvida que o deputado Evandro Leitão votaria nele mesmo e

ponderou que o sigilo do voto deve ser preservado no momento da votação e que nada impede a pessoa de externar a sua preferência, daí o porquê das cabines de votação. O Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, com todas as vênias ao Presidente, fez algumas considerações sobre a questão do voto do candidato, que não poderia ser comparado com o voto de outro que não é candidato. Quer dizer, há uma presunção tácita de que o candidato possa votar em si mesmo, mas há a possibilidade dele votar em branco também. Então é uma presunção. Agora, esta presunção ser estendida para outros Desembargadores que declararam seus votos, não por ouvir falar, mas porque é fato notório, é diferente de ouvir falar, de que houve campanha, isso ou aquilo outro. Disse que o que mencionou na presente sessão é que houve um fato notório, e houve a declaração por parte da Desembargadora mencionada, que tem todo o seu respeito e consideração, do voto que seria dado por ela no segundo escrutínio, e também por Sua Excelência, o Desembargador, por quem tem uma grande consideração e respeito, Dr. Clóvis Valença Alves Filho, que também exarou em quem votaria nesse segundo escrutínio, o que é passível de prova, então é diferente de campanha, ou então de comparar com o voto do próprio candidato, é uma situação totalmente diferente. É uma presunção de que o próprio candidato vote em si. Embora haja possibilidade do voto em branco também, por uma questão, talvez até de fidalguia ou coisa que o valha, mas em relação a outros que não são candidatos, não. Requereu, então, que fosse apreciado pelo Pleno essas duas colocações, que Sua Excelência a Desembargadora Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno divulgou amplamente o seu voto no segundo escrutínio, e que Sua Excelência, o Desembargador Clóvis Valença Alves Filho, externou para membro do Tribunal, e que pode fazer prova disso, em quem votaria nesse segundo escrutínio, inclusive dando a motivação que se reservou de não precisar comentar, então pediu que fosse encaminhado, ou conjuntamente, os dois votos, ou separadamente, de cada um desses 2 (dois) desembargadores que nominou. Na oportunidade, o Desembargador Clóvis Valença Alves Filho pediu a palavra, pela ordem, para dizer que gostaria de deixar claro e desafiar qualquer colega a dizer que externou o seu voto. Ressaltou que foi provocado pelo Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, na sexta feira e no domingo, solicitando que votasse no nome dele. Externando o motivo pelo qual não votaria nele, isso de forma particular. De modo que estava surpreso com essa afirmação de que saiu divulgando o voto que iria proferir. Disse, em resposta, a um Whatsapp passado pelo Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado e disse expressamente que não poderia votar nele, porque no grupo que ele compõe existe uma pessoa que, conseqüentemente, não poderia fazer parte desse grupo. A seguir, o Presidente concedeu a palavra à Desembargadora Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno. No ensejo, a Magistrada informou que foi abordada pelo Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado no seminário de Direito do Trabalho em Quixadá, ocasião em que o vertente Magistrado lhe pediu o voto, mas que ela nada o respondeu. Afirmou que o voto é secreto até ser expresso na urna. O Presidente, então, fez o encaminhamento. Disse entender que o secreto que a norma fala é no ato de votar. Assim todas as eleições que nós estamos assistindo seriam nulas, porque o candidato tal, o deputado tal, o senador tal declara o voto. Então, o que é secreto é o ato de votar, tanto é que nas cabines de eleição você não pode entrar nem com o celular para fotografar em quem você votou, porque quebra o sigilo do voto. O Desembargador Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, pediu que fosse também apreciada a questão com relação aos demais Desembargadores citados. Então indagou o Presidente se esses cinco Desembargadores, que foram citados, estariam passíveis de serem tolhidos de votar. O Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado refutou a apreciação em conjunto porque, de sua parte não sentiu firmeza na

arguição da nobre Desembargadora oponente, mas que traga à baila a votação dos dois votos específicos separados que fez da Desembargadora Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno e do Desembargador Clóvis Valença Alves Filho. O Desembargador Clóvis Valença Alves Filho destacou que neste escrutínio, todos teriam a possibilidade de votar na Desembargadora Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, no Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado e votar em branco. Então o fato de ter dito que não votaria nele, não implicaria em dizer que votaria em A ou B, pois poderia perfeitamente não comungar com as ideias apresentadas pela Desembargadora Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque e exarar seu voto em branco. O Presidente deu a palavra para o encaminhamento final ao Desembargador José Antonio Parente da Silva que se manifestou no sentido de que só queria que respeitassem a ordem de votação, porque se falou demais antes de quem tem a prioridade de falar. Pediu que houvesse respeito ao procedimento do voto que não está havendo aqui, estão atropelando o procedimento e com a temperatura sendo apimentada, que é impróprio para essa sessão. Então pediu aos colegas que colaborem no procedimento de votação. Observou que se falava de votação e, ao mesmo tempo, contraditoriamente, não se obedecia à ordem. Ressaltou que não procede a alegação do Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, porque, fazendo um comparativo com uma eleição normal, se quiser declarar seu voto, declara. O segredo é personalíssimo, não é do candidato. Então, se ele quiser dizer em quem votou, estará abrindo mão de um direito dele, enquanto eleitor. Então a primeira questão é simples e de fácil resolução, na medida em que não existe proibição de emissão do voto. Se uma pessoa se acha confortável em dizer, é o direito dela, se não, preserva o sigilo do voto, então, para ele, rejeita essa questão. Diante das manifestações, o Presidente encaminhou a questão à votação, indagando se algum colega se arrima, se acosta à manifestação dos Desembargadores Emmanuel Teófilo Furtado e Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, que também suscitou questão idêntica. O motivo é o mesmo, mesmo fundamento e votar fatiado não tem sentido. Ante o silêncio de todos, proclamou que o Tribunal rejeitou a questão dessas manifestações. Então, o Tribunal, com relação aos votos dos Desembargadores Clóvis Valença Alves Filho e Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno rejeitou, por maioria, essa alegativa, vencido o Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado e, logicamente, impedidos os Desembargadores Clóvis Valença Alves Filho e Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, que são objeto do questionamento, e na outra, fica vencida a Desembargadora Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, que arguiu a matéria em relação aos Desembargadores Francisco José Gomes da Silva, Paulo Régis Machado Botelho e João Carlos de Oliveira Uchoa, que estão impedidos por serem objetos do questionamento, ficando, por maioria, rechaçados esses argumentos. Em seguida, o Presidente conclamou todos a prosseguirem com a votação para Presidente do Tribunal, informando que são elegíveis para o cargo, em face da renúncia do Desembargador Francisco José Gomes da Silva, manifestada na sessão anterior, a Desembargadora Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque e o Desembargador Emanuel Teófilo Furtado. Assim, solicitou a área técnica da Setic, que promova as adaptações necessárias, de modo a constar tão somente as opções indicadas, bem assim, a de voto em branco. Designando os excelentíssimos Desembargadores decano e o mais moderno, José Antônio Parente da Silva e Antônio Teófilo Filho, respectivamente. Além dos concorrentes Desembargadores Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque e Emanuel Teófilo Furtado para funcionarem em prol da lisura do escrutínio, notadamente quanto à validação do início da votação e atos posteriores. Então solicitou aos Desembargadores que se aproximassem da mesa onde o servidor Francisco Jonathan Rebouças Maia apresentaria o painel para verificar que a urna estava zerada.

Apresentada aos desembargadores indicados a tela de votação inicial, para confirmação de que não há votos registrados, o Presidente pediu ao Senhor Secretário que desse início ao processo eletrônico de votação, acrescentando que os votos serão registrados nas cabines previamente preparadas, devendo ser observada a ordem de antiguidade. Ressaltou, outrossim, que votaria de sua estação, uma vez que o sigilo lá é garantido. Solicitou aos Desembargadores José Antônio Parentes da Silva, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior e Plauto Carneiro Porto que se deslocassem às cabines disponibilizadas próximas aos seus assentos para lançarem seus votos. Computados os 5 primeiros votos registrados, foram convocados os Desembargadores Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Francisco José Gomes da Silva e Emmanuel Teófilo Furtado, no mesmo sentido, a se dirigirem as cabines de votação próximas aos seus assentos para lançarem seus votos. Confirmados os registros de nove votos lançados, ato contínuo pediu aos Desembargadores Paulo Régis Machado Botelho, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa e Carlos Alberto Trindade Rebonato, igualmente a se dirigirem às cabines de votação. Confirmados os lançamentos de 13 votos, por fim solicitou ao Desembargador Antônio Teófilo Filho, que se dirigisse à cabine de votação mais próxima para finalizar esse escrutínio. Após o encerramento da votação, o Presidente convocou os Excelentíssimos Senhores Desembargadores decano e mais moderno, José Antônio Parente da Silva e Antônio Teófilo Filho, respectivamente, além dos concorrentes, Desembargadores Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque e Emanuel Teófilo Furtado, para procederem à verificação da tela de apuração, na qual constava a relação dos desembargadores que registraram seus votos e o resultado da votação. Fechada a votação, foram computados 8 votos para a Doutora Fernanda, 5 para o Doutor Emmanuel e um em branco. O resultado da votação foi o seguinte: Desembargadora Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque com oito votos, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado com cinco votos, e um voto em branco, declarando eleita a Desembargadora Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque. Passou-se à eleição ao cargo de Vice-Presidente, por meio do mesmo procedimento. No ensejo, o Presidente indagou aos Desembargadores aptos a concorrerem se tinham interesse em concorrer, o Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado declarou que não tinha interesse em concorrer para o cargo de Vice-Presidente. O Tribunal, por unanimidade, aceitou a recusa do Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, remanescendo o Desembargador Francisco José Gomes da Silva para concorrer ao cargo de Vice-Presidente. Passou-se à eleição através do mesmo procedimento e, após a apuração e verificação, foram computados 12 (doze) votos para o Desembargador Francisco José Gomes da Silva e 2 (dois) votos em branco. Então o Presidente anunciou que, após a apuração e verificação retro, foi eleito, por maioria de votos, para o Cargo de Vice-Presidente deste Tribunal, para o biênio 2025/2026, o Desembargador Francisco José Gomes da Silva. O Presidente destacou que, por último, o Tribunal passasse à eleição para o cargo de Corregedor-Regional. Ressaltou que, obedecida à ordem de antiguidade, bem como os impedimentos legais e regimentais dos Desembargadores Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Régis Machado Botelho e Clóvis Valença Alves Filho, é elegível, observadas as disposições do Regimento Interno, o Desembargador João Carlos de Oliveira Uchoa. Indagou o Presidente, em atendimento ao procedimento Regimental, se o Desembargador elegível aceitava concorrer ao cargo de Corregedor-Regional, tendo este se manifestado afirmativamente. Em face da manifestação de aceitação e os impedimentos referidos, declarou que é elegível, na sequência, observadas as disposições do Regimento Interno, o Desembargador João Carlos de Oliveira Uchoa.

Então, a eleição teve início na mesma forma das anteriores. Após a apuração e certificação, foi, com 11 votos e 3 votos em branco, eleito para o cargo de Corregedor Regional para o biênio 2025/2026, o Desembargador João Carlos de Oliveira Uchoa. Concluída a votação, o Presidente cedeu a palavra aos magistrados eleitos, solicitando a gentileza de brevidade nos pronunciamentos, uma vez que foi mantido o resultado anterior, bem como a existência de uma sessão da Segunda Turma Recursal deste Tribunal, marcada para as nove horas da presente data, que já se encontra com um atraso de mais de meia hora. Primeiramente falou a Desembargadora Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, que agradeceu à presença unânime dos colegas, que se dispuseram a vir, mesmo com tantas dificuldades, viagens, compromissos e afazeres. Agradeceu também os votos que foram dados, a confiança que foi depositada em sua pessoa para a Presidência do Tribunal, e devido ao adiantado da hora e ao pedido de brevidade nas falas, formulado pelo Presidente, concluiu sua manifestação. Logo em seguida, o Desembargador Francisco José Gomes da Silva agradeceu e apresentou seus cumprimentos a todos os colegas presentes, aos advogados, alguns aguardando a participação na sessão da segunda turma, e aos servidores. Disse que era um militante político desde catorze anos de idade e que sua juventude foi militando e sempre à esquerda. Que chegou onde chegou com muito trabalho. Que perdeu inúmeras eleições. Disse que isso é uma coisa comum, é a democracia. Perde-se aqui e se ganha acolá. Lembrou de quantas vezes foi perseguido, mas conseguiu sobreviver. Observou que eleição é isso. Passada a eleição volta tudo ao normal. Cada um vai ficar trabalhando, produzindo, tentando levar esse Tribunal adiante. Ressaltou o papel da Escola Judicial, hoje, uma das melhores escolas do Brasil, referência nacional, portanto o Tribunal também pode vir a ser. Para tanto é necessário engajamento e dedicação. Tem que melhorar as coisas. Agradeceu a cada um dos votos dados e aos não dados também. Falou de sua opção de vir para o Tribunal para se dedicar integralmente à Instituição. Afirmou que tem um compromisso com essa Casa. Externou seu desejo de que seja feita uma gestão democrática, participativa e transparente, onde todos os desembargadores possam ter direitos e participações iguais. A seguir, o Desembargador João Carlos de Oliveira Uchôa agradeceu os votos que lhe foram dirigidos e também agradeceu a reflexão que fizeram alguns dos colegas na abstenção da votação em seu nome, o que lhe serve também para uma reflexão pessoal. Declinou a sua disposição para o trabalho a partir do momento em que efetivamente investido na função e no cargo. Por fim, agradeceu a todos. Não havendo mais manifestações de Desembargadores, foi dada a palavra à representante do Ministério Público, Doutora Georgia Maria da Silveira Aragão, que cumprimentou a todos e disse que o Ministério Público do Trabalho gostaria de ratificar os votos externados na sessão passada de sucesso e muito êxito para os eleitos. Agradeceu a todos. Na sequência, o Presidente parabenizou os eleitos e ratificou os seus votos de confiança, depositados nos futuros gestores, apostando no avanço nas metas desse Regional, em que pese os desafios, desejando a todos uma gestão produtiva, harmoniosa e transformadora. Por fim, reiterou os seus cumprimentos e agradecimentos a toda a equipe que mais uma vez se empenhou para a realização deste evento, em especial a equipe da TI, capitaneada pelo nosso valoroso secretário, Francisco Jonathan Rebouças Maia. O Presidente externou seu muito obrigado ao servidor, pelo empenho, pelos inúmeros testes que fez do sistema, sempre mantendo a Presidência atualizada da higidez do sistema, ressaltando que, graças a essa logística, nós tivemos essa eleição inédita de maneira eletrônica, como um marco na história do nosso Tribunal. Por fim, antes de encerrar a sessão, reiterou as palavras do Desembargador Francisco José Gomes da Silva, no tocante a união que deve reinar no

nosso Tribunal. Ponderou que, passada a eleição todos os ânimos se acalmam, pois é natural que, no processo de eleição, os ânimos fiquem acirrados, fiquem exaltados, mas, passada essa fase, todos devemos nos unir em torno das pessoas que foram eleitas pela maioria dos membros do Tribunal, objetivando o engrandecimento da instituição, porque ela fica, mas as pessoas passam. Refletiu sobre quantos já passaram por aqui. Alguns já falecidos, outros já aposentados e outros ainda na ativa. Ressalvou que o importante é a instituição e essa nós devemos lutar para preservar a higidez e o bom nome perante a coletividade, principalmente perante o nosso público-alvo, que é o jurisdicionado. Por fim, o Presidente declarou encerrada essa sessão extraordinária para apreciação do Proad nº 7363/2024 e conseqüente prosseguimento do processo de eleição dos dirigentes do Tribunal, desejando a todos um bom dia e uma boa semana de trabalho, assim como um bom trabalho para a Segunda Turma Recursal, que iniciará logo em seguida sua sessão ordinária do dia e, para constar, eu, ALEXEI RABELO LIMA VERDE, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata.